

A crítica de Rousseau à representação política

Rousseau's critique of political representation

Tamiris Moreira Simão¹ – Universidade Federal de Minas Gerais

Resumo: Ao caracterizar a representação política, Bernard Manin explicita o fato de que, valendo-se do sistema eletivo, ela cria, necessariamente, elites para ocupar cargos de poder, sendo esta uma das principais características que a diferencia da democracia ateniense – que utiliza o sorteio para manter a igualdade no processo de seleção. Outro aspecto importante da representação é a garantia de autonomia dos representantes, não admitindo a interferência direta da população sobre as decisões políticas. É a partir dessa concepção de representatividade que apresentaremos, neste trabalho, as críticas feitas por Jean-Jacques Rousseau à representação política. Como veremos, em *Do Contrato Social* (1762), Rousseau diferencia a *Soberania* do *Governo*, considerando a primeira como o poder legislativo, enquanto o segundo é o poder executivo. Para o autor, o poder soberano deve ser constituído por todos os cidadãos, garantindo que esse poder seja a expressão da vontade geral. Desse modo, o autor defende que a soberania é intransferível e inalienável. Para o autor, escolher representantes que possam deliberar autonomamente fere o princípio da soberania e atenta diretamente contra a liberdade dos cidadãos. Por isso, o autor admite, no máximo, uma delegação de poder – ou seja, caso sejam eleitos deputados, todas as leis deliberadas devem ser diretamente ratificadas por todo o povo por meio do voto.

Palavras-chave: Representação, Soberania, Vontade geral.

Abstract: Bernard Manin explains that political representation is deeply related to elections, and elections always implicate a type of oligarchy: only those with some kind of privilege will be able to be elected. Therefore, political representation cannot be directly identified with democracy, especially considering the ancient Athenian model, that adopted lottery as a political institution. Moreover, representation guarantees the autonomy of the representatives – which means the representatives have no legal obligation to do what they promised in their campaigns – and the majority of the population can't interfere directly in political decisions. Based in this concept of representation, I will show how Rousseau argues against political representation. In the Social Contract, Rousseau differs Sovereignty from Government, and establishes that Sovereignty must always be an expression of the general will; and to guarantee that, it must be constituted by all the citizens. Rousseau believes that when the citizens of a society chose representatives who will have autonomy to make political decisions, the citizens decide to lose their freedom. Rousseau proposes, then, an alternative: the citizens can choose deputies, but the deputies won't have autonomy to decide: every law must be ratified by the citizens through direct vote.

Key-words: General Will, Representation, Sovereignty.

1. Introdução

Temos como objetivo principal, neste trabalho, apresentar a crítica feita por Jean-Jacques Rousseau à representação política. Para isso, dividiremos nosso trabalho em duas partes: na primeira, apresentaremos a distinção entre representação e democracia. Em seguida, elucidaremos o que é a representação, destacando duas principais concepções: a representação como autorização e a representação descritiva. Para tal objetivo, teremos como principal fonte teórica os autores Bernard Manin, Nadia Urbinatti e Hanna Pitkin.

Após investigarmos e explicitarmos em que consiste a representação, discorreremos, na segunda parte, a respeito das críticas feitas por Rousseau a tal modelo. Elucidaremos o porquê de o filósofo não aceitar a representação em sua teoria política e, enfim, apresentaremos como o autor propõe a delegação de poderes como solução prática para exequibilidade da teoria formulada em sua obra *Do Contrato social*.

2. A concepção de representação

Na obra *The Principles of Representative Government*, Bernard Manin caracteriza a representação política sob diversos aspectos. No primeiro capítulo, o autor estabelece uma distinção entre representação e democracia, resgatando a tradição da democracia ateniense, com o intuito de pontuar os aspectos que fazem dela a democracia por excelência.

Ora, quando pensamos na distinção entre a democracia ateniense e o sistema representativo atual, a primeira característica relevante que nos vem à mente é o fato de, no governo representativo, não ser atribuído poder institucional às pessoas reunidas em assembleia. No entanto, a diferença mais notável entre democracia e representação, apontada por Manin, é a utilização do sistema de sorteio para a ocupação de cargos políticos utilizado na democracia ateniense. Segundo o autor, a escolha por sorteios é o principal mecanismo que faz do regime na antiga Atenas uma verdadeira democracia.

No sistema de seleção por sorteio, absolutamente todos os cidadãos possuem as mesmas chances de ocuparem os cargos políticos. A representação, por outro lado, está fortemente associada ao sistema eletivo – e, em alguns casos, ao misto de eletivo e hereditário

– o que constitui, de acordo com o autor, num sistema aristocrático, que sempre elege uma elite para os cargos de poder.

Manin apresenta, ainda, as justificativas utilizadas para que o sistema representativo seja considerado superior à democracia. Primeiramente, ele afirma que o tamanho dos Estados modernos – e também, podemos acrescentar aqui, a extensão da cidadania, tão limitada na Grécia antiga – não permite que as pessoas se reúnam em assembleias. Além disso, no Estado moderno, os cidadãos se encontram demasiadamente submersos em suas atividades cotidianas, o que dificulta o emprego de mais tempo em atividades políticas (Cf. MANIN, 1997, p. 186) – tais justificativas, conforme veremos na segunda parte, são forte alvo de críticas de Rousseau.

A partir de tal comparação entre a democracia e a representação, podemos avaliar que a representação elege elites para cargos de poder em prol de uma aparente praticabilidade da vida política. A representação, no entanto, não é tão simples de ser definida e, de acordo com Hanna Pitkin na obra *The Concept of Representation*, existem diversas perspectivas a respeito dela. O conceito de representação apresenta-se em diferentes formas e mencionaremos, aqui, duas das principais: a representação como autorização e a representação descritiva.

A autorização, explica Hanna Pitkin, é a concepção de que o representante é alguém que foi *autorizado* a agir. O representante recebe, pois, um direito de agir que ele não possuía antes, e o representado é responsável pelas consequências das decisões do representante, uma vez que foi ele quem conferiu essa autorização. Segundo Hanna Pitkin, essa concepção concorre fortemente em favor do representante, uma vez que seus direitos são ‘alargados’ e suas responsabilidades diminuídas. Os representados, por outro lado, têm seus direitos estreitados e suas responsabilidades aumentadas. Enquanto os representantes possuem o direito de agir e de tomar decisões politicamente, a responsabilidade das consequências de suas decisões recai sobre os representados que o autorizaram a agir, mas que não possuem, eles próprios, direito às deliberações e às ações políticas institucionais.

Além disso, as possibilidades que os representados possuem de exigir como devem ser tomadas as decisões pelos representantes são limitadas ou, se quiser, institucionalmente nulas:

Representação é uma espécie de “caixa preta” formada pela atribuição de autoridade, na qual o representante faz o que quer que ele deseje. Se ele deixar a caixa, ele ultrapassa os limites, ele deixa de representar. Não existe boa ou má representação, ou ele representa ou não representa. Não existe uma atividade de representar ou os deveres do representante; qualquer coisa feita depois do ato da

autorização e dentro de seus limites é, por definição, representação.² (Tradução nossa).

Ou seja, a partir do momento em que o representante é eleito ou autorizado a agir e a deliberar, cessa qualquer comprometimento com suas promessas de eleição. É garantido a ele o direito de agir conforme desejar, não cabendo nenhuma ferramenta institucional que permita que os representados exijam que as decisões ocorram de outra maneira. Bernard Manin salienta que, no sistema representativo, os representantes apenas mantêm suas promessas por ser essa a melhor forma de garantir a reeleição. Eles possuem, no entanto, plena autonomia para não cumpri-las:

Sem dúvidas, os representantes possuem um incentivo para manter suas promessas. Manter promessas é uma norma social fortemente enraizada, e quebrá-las torna-se um estigma que implicará em dificuldades para a reeleição. Representantes permanecem, no entanto, livres para sacrificar sua perspectiva de reeleição se, em circunstâncias excepcionais, outras considerações parecem mais importantes do que sua própria carreira (tradução nossa).³

Hanna Pitkin chama a *autorização* de concepção formalista, pois ela aborda a representação pela perspectiva formal do ato pelo qual o representante autoriza o representado a agir, sendo definida, portanto, antes mesmo do início do trabalho do representante.

Outra importante concepção de representação é a descritiva. Essa concepção compreende que a representação acontece por uma correspondência ou conexão entre o representante e o representado. O representante é como um espelho que reflete o representado. Hanna Pitkin pontua que, diferente da representação como autorização, na representação descritiva o representante não age no lugar dos representados, mas em prol deles.

2 Texto consultado em inglês: Representation is a kind of “black box” shaped by the initial giving of authority, within which the representative can do whatever he pleases. If he leaves the box, if he exceeds the limits, he no longer represents. There can be no such thing as representing well or badly; either he represents or he does not. There is no such thing as the activity of representing or the duties of a representative; anything done after the right kind of authorization and within its limits is by definition representing. In PITKIN, Hanna Fenichel. *The Concept of Representation*. Berkeley: University of California Press, 1972. p. 39.

3 Texto consultado em inglês: Representatives undoubtedly have an incentive to keep their promises. Keeping promises is a deep-rooted social norm, and breaking them carries a stigma that can lead to difficulties in being reelected. Representatives remain, however, free to sacrifice the prospect of their reelection if, in exceptional circumstances, other considerations appear to them more important than their own careers. In: MANIN, Bernard. *The principles of representative government*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997. p. 167.

A autora explica que os principais defensores da representação descritiva são aqueles que defendem a representação proporcional – uma forma de representação que comporte as diversidades presentes entre os eleitores. Os que defendem a representação proporcional acreditam que o congresso deve refletir a sociedade em seus diferentes aspectos, deve ser uma imagem dos diversos representados.

Essa concepção de representação é, talvez, a principal fonte de confusão entre representação e delegação. Mesmo sob uma perspectiva descritiva, na qual o representante deve fazer aquilo que o representado deseja, agindo em prol dele, o representante continua a ser livre de qualquer obrigação institucional para com os representados.

Mas, diferente da representação por autorização, é possível, na perspectiva descritiva, avaliar se há uma boa ou uma má representação. Representa ‘bem’ aquele que está de acordo com o grupo de representados pelo qual foi eleito, e representa ‘mal’ caso não cumpra os interesses desse grupo. No entanto, a regra institucional continua a mesma: o representado não possui legitimidade para exigir (no sentido forte da palavra) que o representante cumpra com aquilo que se comprometeu. E é nisso que a representação difere da delegação, proposta por Rousseau em sua teoria política.

De acordo com Rousseau, a delegação permite que comissários atuem em cargos políticos, mas todas as decisões tomadas devem ser ratificadas pelo povo, que é o verdadeiro soberano. Nadia Urbinatti, em sua obra *Representative Democracy*, explica a diferença entre representação e delegação na seguinte passagem: “Os delegados dão ao povo suas opiniões a respeito de uma questão, mas opiniões não possuem, elas próprias, poder impositivo, a menos que o povo as considere como uma ‘solene e pública declaração’ de sua vontade” (tradução nossa).⁴ Ou seja, todas as ‘opiniões’ conferidas pelos delegados devem ser ratificadas diretamente pelo povo.

Compreendemos, assim, que a representação exige autonomia dos representantes e, portanto, difere da delegação, que permite e exige participação ativa do povo. Uma vez compreendido isso, cabe a nós discorrer a respeito das críticas feitas por Rousseau à representação política.

4 Texto consultado em inglês: The delegates give the people their opinions on an issue, but opinions have no authoritative power of their own unless the people mark them with a ‘solemn and public declaration’ of their will. In: URBINATI, Nadia. *Representative democracy: Principles and Genealogy*. Chicago: The University of Chicago Press, 2008. p. 65.

3. A crítica de Rousseau

Para compreendermos as críticas de Rousseau à representação política, precisamos entender, primeiramente, os conceitos de *soberania*, *vontade geral* e *liberdade*, tal como o filósofo genebrino os desenvolve.

Rousseau inicia o primeiro capítulo do *Contrato Social* com a célebre frase “O homem nasce livre, e por toda parte encontra-se a ferros. O que se crê senhor dos demais, não deixa de ser mais escravo do que eles. Como adveio tal mudança? Ignoro-o. Que poderá legitimá-la? Creio poder resolver esta questão” (ROUSSEAU, 1987, p. 22). E é exatamente sobre a legitimidade da sociedade que o autor se debruça ao longo de sua obra, sendo a liberdade um quesito fundamental para essa legitimidade. Desse modo, trata-se de analisarmos, primeiramente, o porquê de a liberdade ser fundamental para Rousseau em sua teoria política.

No *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, Rousseau explica que quando o homem perde sua liberdade, ele deixa de ser um homem. Isso porque a liberdade é, de acordo com o filósofo, uma característica essencial que o diferencia dos outros animais: “a natureza manda em todos os animais, e a besta obedece. O homem sofre a mesma influência, mas considera-se livre para concordar ou resistir, e é sobretudo na consciência dessa liberdade que se mostra a espiritualidade de sua alma [...]” (ROUSSEAU, 1988, p. 47).

Desse modo, a sociedade não pode ser, de modo algum, constituída por um chefe que subjuguie seus súditos. Uma sociedade que se organiza dessa forma e considera uma pessoa – ou um grupo de pessoas – como o soberano do Estado, não pode ser considerada uma *associação*, mas uma *agregação*, baseada na divisão entre senhor e escravos. O pacto social deve, portanto, se fundar em convenções que garantam a liberdade dos homens, e, para garantir isso, o filósofo desenvolve duas noções fundamentais para sua teoria política: a *soberania* e a *vontade geral*.

A respeito da soberania, devemos esclarecer, em primeiro lugar, que ela se refere ao poder legislativo. O autor faz uma clara distinção entre legislativo e executivo, utilizando como analogia o próprio corpo humano. De acordo com o filósofo, toda ação livre do corpo possui *vontade* e *força*. A *vontade* é o querer fazer, e a *força* é o que faz com que os membros exerçam a vontade. O mesmo acontece com o corpo político, sendo a vontade o poder legislativo e a força o poder executivo. Seguindo essa analogia, o poder executivo (governo)

possui *força*, mas não *vontade*: deve, portanto, em tudo obedecer ao detentor da vontade, que é o poder soberano.

O poder *soberano* deve ainda ser constituído por todo o povo partícipe do contrato. Segundo Rousseau, cada indivíduo “se compromete numa dupla relação: como membro do soberano em relação aos particulares, e como membro do Estado em relação ao Soberano” (ROUSSEAU, 1987, p. 34), sendo chamados de cidadãos, enquanto membros da autoridade soberana, e de súditos, “enquanto submetidos às leis do Estado” (ROUSSEAU, 1987, p. 33).

É importante notar que o filósofo apresenta esta solução de modo que o contrato social não seja um meio de submissão do povo a um senhor pois, como explica Robert Derathé, “uma convenção que se converte em benefício de apenas uma das partes não poderia ser considerada um verdadeiro contrato, nem poderia, por consequência, servir de base a uma autoridade legítima” (DERATHÉ, 2009, p. 273).

O soberano é, portanto, o poder legislativo do Estado e consiste no “exercício da vontade geral” (ROUSSEAU, 1987, p. 43), sendo a *vontade geral* aquela que sempre tende ao bem comum:

Há comumente muita diferença entre a vontade de todos e a vontade geral. Esta se prende somente ao interesse comum; a outra ao interesse privado e não passa de uma soma das vontades particulares. Quando se retiram, porém, dessas mesmas vontades, os a-mais e os a-menos que nela se destroem mutuamente, resta, como soma das diferenças, a vontade geral (ROUSSEAU, 1987, p. 46-7).

É assim que Rousseau pretende resolver o problema da liberdade do homem. O homem social é livre dentro do contrato, pois se encontra submetido apenas às leis que são a expressão da *vontade geral*, ou seja, de uma vontade que, revelando-se como a de todo o corpo político, é também sua própria, uma vez que ele tornou-se membro deste corpo. Ao mesmo tempo, ele só é membro do corpo político porque compartilha, ao lado dos concidadãos, de um mesmo interesse:

A primeira e a mais importante consequência decorrente dos princípios até aqui estabelecidos é que só a vontade geral pode dirigir as forças do Estado de acordo com a finalidade de sua instituição, que é o bem comum, porque, se a oposição dos interesses particulares tornou necessário o estabelecimento das sociedades, foi o acordo desses mesmos interesses que o possibilitou. O que existe de comum nos vários interesses forma o liame social e, se não houvesse um ponto em que todos os interesses concordassem, nenhuma sociedade poderia existir. Ora, somente com base nesse interesse comum é que a sociedade deve ser governada (ROUSSEAU, 1987, p. 43).

Desse modo, o povo é livre porque é, ele mesmo, o poder soberano, obedecendo, portanto, às leis que ele mesmo criou; essa é a base de uma das principais críticas, formuladas por Rousseau, à representação. Ora, uma vez que são os próprios cidadãos que constituem o poder soberano e formulam as leis que deverão obedecer; abdicar de tal direito, transferindo-o a representantes, é deixar de ser livre; e como já vimos, perder a liberdade é inadmissível para o filósofo. Por outro lado, Rousseau admite representação no poder executivo, tendo em vista que o executivo é submetido ao soberano e, portanto, aqueles que seriam denominados, em outras sociedades de ‘chefes’ do governo, nada mais são do que funcionários do povo, a serviço das leis.

Além disso, o autor enfatiza que a soberania é indivisível e inalienável, o que a impede de ser transferida para um corpo de representantes: “Afirmo, pois, que a soberania não sendo senão o exercício da vontade geral, jamais pode alienar-se, e que o soberano, que nada é senão um ser coletivo, só pode ser representado por si mesmo” (ROUSSEAU, 1987, p. 44).

Para Rousseau, existem ainda certas características da representação que implicam na ruína do corpo político. Conforme pontuamos, defensores da representação justificam-na como superior à democracia por ser, nos Estados grandes, impraticável reunir a população em assembleias. Justificam também que a vida moderna, com atribuições de trabalho maiores do que para os cidadãos atenienses – uma vez que esses possuíam escravos –, impossibilita o dispêndio de tempo com as atividades da vida política. Rousseau, por sua vez, considera esse o principal motivo de deterioração social: é justamente o fato de os homens deixarem de se preocupar com a política que causa a ruína do Estado:

Desde que o serviço público deixa de constituir a atividade principal dos cidadãos e eles preferem servir com a sua bolsa a servir com sua pessoa, o Estado já se encontra próximo da ruína. Se lhes for preciso combater, pagarão tropas e ficarão em casa; se necessário ir ao conselho, nomearão deputados e ficarão em casa. À força de preguiça e de dinheiro, terão, por fim, soldados para escravizar a pátria e representantes para vendê-la (ROUSSEAU, 1987, p. 106).

Mais à frente, ele ainda complementa que em um “Estado verdadeiramente livre, os cidadãos fazem tudo com seus braços e nada com o dinheiro; longe de pagar para se isentarem de seus deveres, pagarão para cumpri-los por si mesmos” (ROUSSEAU, 1987, p. 107).

No entanto, ainda que Rousseau manifeste claramente sua preferência por cidadãos verdadeiramente atuantes, que participem de assembleias e estejam a par dos negócios públicos, o filósofo genebrino, ao escrever sua obra política, preocupou-se, de fato, com a

aplicabilidade de sua teoria. Por isso, como solução prática, e sem abdicar de seu fundamento teórico – mantendo, portanto, os conceitos de *soberania* e *vontade geral* como essenciais para uma sociedade legítima –, ele admite a “transmissão de poder”, que consiste não na escolha de representantes, mas de delegados ou “comissários” do povo. Diferente dos representantes, os comissários não possuem autonomia institucional:

A soberania não pode ser representada pela mesma razão por que não pode ser alienada, consiste essencialmente na vontade geral e a vontade absolutamente não se apresenta. É ela mesma, ou é outra, não há meio termo. Os deputados do povo não são, nem podem ser seus representantes; não passam de comissários seus, nada podendo concluir definitivamente. É nula toda lei que o povo diretamente não ratificar; em absoluto, não é lei. O povo inglês pensa ser livre e muito se engana, pois só o é durante a eleição dos membros do parlamento; uma vez estes eleitos, ele é escravo, não é nada (ROUSSEAU, 1987, p. 107-108).

É pela ratificação direta das leis pelo voto que Rousseau garante que o soberano continuará intacto. A ratificação confirma se as leis estão, ou não, conformes à vontade geral. Embora essa não seja a forma ideal, ela é uma solução praticável, que garante uma efetiva participação dos cidadãos na criação das leis, garantindo, portanto, que o povo seja livre. A grande diferença entre os *representantes*, que Rousseau critica, e esses deputados, que ele admite que possam existir, consiste na autonomia. Representantes possuem autonomia para deliberarem e agirem. Em um sistema representativo, a única participação política institucional que os cidadãos possuem é o voto em representantes que não terão nenhuma obrigação legal de decidirem de acordo com a vontade dos representados. O filósofo genebrino considera que se submeter a um sistema representativo é uma renúncia da vida política, e, ao renunciar ao direito de elaborar as próprias leis – ou de ao menos aceitá-las ou recusá-las –, os homens estão, também, abrindo mão de sua liberdade. Não se trata mais de obedecer às leis que o povo criou, mas de obedecer às leis criadas por uma minoria – isso não é, de forma alguma, ser livre, e, como vimos, a perda da liberdade é inadmissível para o filósofo genebrino.

Ainda consideramos importante enfatizar mais um aspecto da teoria rousseauiana: como já dissemos, Rousseau distingue poder legislativo de poder executivo, sendo o poder soberano o poder legislativo. Desse modo, para o autor, o fato de que todos os cidadãos compõem o poder soberano não transforma a sociedade do contrato em uma democracia. A democracia é, para o filósofo genebrino, uma forma de governo – ou seja, se trata do poder executivo –, e o governo pode ter qualquer forma: monarquia, aristocracia ou democracia. O

que é inegociável é que o soberano seja formado por todos os cidadãos. Para ele, isso não se trata de uma democracia, mas de uma república. E a república pode ser governada por uma pessoa – monarquia – desde que esteja submetida ao poder soberano, que é sempre o poder do povo.

Considerações finais

Conforme vimos ao longo do texto, a representação implica em autonomia dos representantes em relação aos representados. Isso significa que as deliberações dos representantes podem ser tomadas como melhor os aprouver, não havendo nada que os obrigue a cumprir as promessas feitas durante a campanha eleitoral.

É por isso que Rousseau se mostra tão contrário à representação. Para ele, autorizar outro a agir em seu lugar é abdicar da liberdade e, portanto, abdicar da própria condição de homem. Além disso, o filósofo acredita que a participação ativa na vida política é um dos principais motores que garante a não deterioração social (ROUSSEAU, 1987, p. 107); deixar de se interessar pelos negócios públicos, é deixar de amar a pátria, é não prezar suficientemente pelo significado da palavra cidadão, o que, para o autor, consiste na ruína da sociedade.

Desse modo, Rousseau propõe, em sua teoria, uma solução aplicável para o impasse no qual se encontram os Estados modernos. A delegação de poder permite aos cidadãos praticarem suas atividades cotidianas sem, no entanto, abdicar da participação política, tão cara e essencial para o filósofo.

Referências

DERATHÉ, Robert. *Jean-Jacques Rousseau et la science politique de son temps*. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1970.

FORTES, Luiz Roberto Salinas. *Paradoxo do espetáculo*. São Paulo: Discurso Editorial/FAPESP, 1997.

MANIN, Bernard. *The Principles of representative government*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

MASTERS, Roger D. *The political philosophy of Rousseau*. Princeton: Princeton University Press, 1976.

PITKIN, Hanna Fenichel. *The Concept of Representation*. Berkeley: University of California Press, 1972.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Cartas escritas da montanha*. São Paulo: EDUC: UNESP, 2006.

_____. *Considerações sobre o governo da Polônia e sua reforma projetada*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

_____. “Do Contrato Social ou Princípios do Direito Político”. In: *Os Pensadores – Rousseau*. São Paulo: Nova Cultural, 1987, p.31-243.

_____. *Discurso sobre a economia política*. Petrópolis: Vozes, 1995.

_____. *Oeuvres complètes (Du Contrat Social – Écrits Politiques)*. Tome III. Paris: Bibliothèque de La Pléiade, 1964.

RUNCIMAN, David; VIEIRA, Mónica Brito. *Representation*. Cambridge: Polity Press, 2008.

STRAUSS, Leo. *Direito natural e história*. Lisboa: Edições 70, 2008.

URBINATI, Nadia. *O que torna uma representação democrática?* Lua Nova, São Paulo, 67: 191-228, 2006.

Submetido em: 22/03/2017

Aceito em: 15/12/2019